MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Reitoria do IFRO

PORTARIA Nº 3247/REITORIA/IFRO, DE 27 DE MAIO DE 2026

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015, e posteriores e o que consta no Processo nº **23243.006553/2026-66**, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, o canal especializado denominado **Ouvidoria da Mulher**, vinculado à Ouvidoria do IFRO.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher constitui canal especializado destinado ao acolhimento, escuta qualificada, orientação e encaminhamento de manifestações relacionadas aos direitos das mulheres no âmbito institucional.

Art. 3º São objetivos da Ouvidoria da Mulher:

I – receber manifestações relacionadas à violência contra a mulher, assédio moral, assédio sexual, discriminação, violência institucional e demais violações de direitos;

II – promover atendimento humanizado, acolhedor e especializado;

III – orientar usuárias quanto aos fluxos institucionais disponíveis para tratamento das demandas apresentadas;

IV – encaminhar as manifestações às unidades competentes para adoção das providências cabíveis;

V – contribuir para ações institucionais de prevenção, conscientização e promoção da equidade de gênero;

VI – estimular a cultura institucional de respeito, proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 4º A atuação da Ouvidoria da Mulher observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – acolhimento humanizado;

III – proteção da privacidade e confidencialidade das informações;

IV – não revitimização;

V – respeito à autonomia da pessoa atendida;

VI – proteção da identidade dos manifestantes, quando aplicável;

VII – escuta qualificada e tratamento respeitoso das manifestações.

Art. 5º O atendimento realizado no âmbito da Ouvidoria da Mulher observará abordagem humanizada, acolhedora e especializada, considerando as particularidades das manifestações recebidas.

§ 1º As manifestações recebidas por meio da Ouvidoria da Mulher serão atendidas por servidora mulher designada pela Ouvidoria do IFRO, visando proporcionar ambiente de acolhimento, escuta qualificada e maior conforto à usuária durante o atendimento.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher atuará de forma articulada com as unidades e instâncias institucionais competentes, quando necessário, observadas as respectivas competências administrativas.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher observará a legislação referente à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e às normas aplicáveis ao tratamento das manifestações.

Art. 8º Os procedimentos operacionais, fluxos de atendimento e demais orientações complementares poderão ser disciplinados por ato próprio da Ouvidoria do IFRO.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: Transparência Ativa em 27 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
MOISES JOSE ROSA SOUZA | Reitor

Data da Assinatura:
27 de maio de 2026 as 11:12 (America/Porto_Velho)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade